



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E AMAZÔNIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 2020**

Estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais e fiscal-financeiros e de benefícios fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação nos Programas de Desenvolvimento Regional.

**Autor:** Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)

**Relator:** Deputado Cristiano Vale (PL/PA)

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que regulamenta a concessão de incentivos fiscais por meio de programas de desenvolvimento regionais, propondo um marco regulatório para essas políticas. A proposição estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais e fiscal-financeiros e de benefícios fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A proposição foi apresentada pelo deputado Marcelo Ramos (PL/AM), no dia 22/12/2020.

Em despacho, a Mesa Diretora distribuiu a matéria, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210390900500>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file1243293398542484844.tmp





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal CRISTIANO VALE

Deputados (RICD), às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O presente Projeto está sujeito à apreciação do Plenário, e o regime de tramitação é o de prioridade, conforme preceitua o art. 151, II, do Regimento Interno.

A matéria foi recebida pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia (CINDRA) no dia 19/03/2021.

No dia 06/04/2021, foi-nos designada a relatoria nessa Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia proferir parecer sobre o mérito relativo aos planos regionais de desenvolvimento econômico e social, incentivos regionais e desenvolvimento e integração de regiões, segundo estabelece o art. 32 do Regimento Interno.

A aplicação de incentivos financeiros e fiscais para promover o desenvolvimento regional, econômico e social é



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210390900500>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file1243293398542484844.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 822 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5822/3822 – Fax: (61) 3215-2822 | dep.cristianovale@camara.leg.br

CD210390900500\*



procedimento aceito pela teoria econômica, quando seu retorno é adequado aos propósitos buscados.

A Constituição da República Federativa do Brasil insculpiu, em seu art. 3º, como objetivo fundamental a redução das desigualdades regionais e sociais. É consabido que o ordenamento jurídico pátrio padece de regulamentação normativa geral sobre a temática de incentivos fiscais. As legislações sobre o tema seja no âmbito da União, dos Estados e Distrito Federal ou dos Municípios, são esparsas e isoladas.

Interessante apontar, igualmente, que todos os países desenvolvidos utilizam-se de mecanismos fiscais como vetores de desenvolvimento social e econômico, inclusive os tão incensados como modelos de progresso, os Estados Unidos da América e China. Esses países, embora distintos, tem em comum o reconhecimento inquestionável da necessidade dos incentivos para a promoção de seu crescimento e redução das desigualdades.

A instalação de empresas em regiões que ainda estão trilhando o caminho do desenvolvimento é o principal meio para a geração de emprego e renda. E o estabelecimento de programas de desenvolvimento regional são um importante meio para a consecução desses objetivos.

O Projeto objeto desse parecer busca justamente esses desígnios. Além de estabelecer regramento que propicie segurança jurídica para o desenvolvimento





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal CRISTIANO VALE

econômico e social, estabelece parâmetros objetivos para a redução das desigualdades. Nos arts. 4º e 5º, há previsão de que os limites de incentivos deverão ser concedidos na razão inversamente proporcional à riqueza das unidades federativas, tomando por base o Produto Interno Bruto nominal.

Assim, quanto mais pobre o estado, maior será o limite de incentivos fiscais, fiscais-financeiros ou benefícios fiscais que poderão ser concedidos. Logo, a capacidade de atração de recursos das regiões menos favorecidas será equilibrada com a das regiões mais ricas.

A presente proposta tem o mérito de estabelecer um mecanismo de democratização das oportunidades e de descentralização das riquezas. Para ilustrar, na unidade federativa mais pobre, o somatório de incentivos e benefícios de qualquer natureza não poderá ultrapassar o máximo de 85% pelo regramento atual, não existem quaisquer limites.

Dessa forma, a finalidade de reduzir as desigualdades regionais e sociais existentes no País é alcançada com o presente Projeto, ao se estabelecer normas gerais para a concessão de incentivos fiscais para o uso em programas regionais de desenvolvimento.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 282, de 2020.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210390900500>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file1243293398542484844.tmp





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal CRISTIANO VALE

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

**Deputado CRISTIANO VALE**  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210390900500>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file1243293398542484844.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 822 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5822/3822 – Fax: (61) 3215-2822 | dep.cristianovale@camara.leg.br



\* C D 2 1 0 3 9 0 9 0 0 5 0 0 \*